



DELIBERAÇÃO Nº 037/2019 - CEAS/PR

O Conselho Estadual de Assistência Social (CEAS/PR), reunido ordinariamente nos dias 06 e 07 de junho de 2019 e,

Considerando a Deliberação nº 096/2013 – CEAS/PR de 06 de dezembro de 2013, que aprova a modalidade de transferência de renda, no âmbito do programa Família Paranaense, denominada renda Família Paranaense;

Considerando a Lei Federal nº 10.836, de 09 de janeiro de 2004, que cria o programa Bolsa Família;

Considerando o Decreto Federal nº 5.209, de 17 de setembro de 2004 que regulamenta a Lei 10.836/2004 e o Decreto Federal nº 8.794, de 29/06/2016, publicado no Diário Oficial da União em 30/06/16, que altera o critério de renda que define famílias pobres e extremamente pobres, assim como altera os valores dos benefícios do Programa Bolsa Família;

Considerando o Decreto Federal nº 7.492, de 02 de junho de 2011, que institui o Plano Brasil Sem Miséria e dá outras providências;

Considerando a Lei Estadual nº 17.734, de 29 de outubro de 2013, que cria o Programa Família Paranaense;

Considerando o Decreto Estadual nº 9.568, de 6 de dezembro de 2013 que regulamenta o artigo 19 da Lei Estadual nº 17.734, de 29 de outubro de 2013, que autoriza a transferência direta de renda com condicionalidades às famílias em situação de vulnerabilidade, no âmbito do programa Família Paranaense;

Considerando a Portaria Federal nº 341, de 07 de outubro de 2008 que dispõe sobre procedimentos operacionais necessários ao ingresso de famílias no Programa Bolsa Família:





Considerando o Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre a União, por meio do Ministério de Desenvolvimento Social e Combate a Fome e o Estado do Paraná, visando a integração entre o Programa Bolsa Família e o Programa Família Paranaense, que estabelece que a linha de extrema pobreza do Estado será de, ao menos, dez reais acima da linha de extrema pobreza do Bolsa Família; e

Considerando a necessidade de pactuar critérios para a concessão de benefícios a novas famílias.

DELIBERA

- **Art. 1º** Pela aprovação dos critérios de habilitação e concessão da transferência de renda estadual, Renda Família Paranaense.
- § 1º Estão habilitadas ao benefício, às famílias beneficiadas com o Bolsa Família que possuem renda familiar per capita superior a R\$ 89,00 (oitenta e nove reais) e inferior a R\$ 99,00 (noventa e nove reais).
- § 2º Havendo excedente de novas famílias habilitadas para a concessão do benefício, face ao limite orçamentário, será dada prioridade às famílias que possuem, nesta ordem:
- I Famílias em situação de maior vulnerabilidade social: indígenas, quilombolas e em situação análoga a de trabalho escravo (conforme portaria do Governo Federal 341/2008):
 - II Maior valor per capita a ser transferido pelo RFP (maior hiato de renda);
 - III Maior Índice de Vulnerabilidade Social (IVF).
- IV em caso de empate, cabe à Unidade Gestora Estadual do Programa a decisão de criar outros indicadores sociais.
- **Art. 2º** O valor a ser transferido à família equivale ao necessário para que a renda familiar mensal per capita, somados os valores de renda familiar com os benefícios de transferência do bolsa família, seja de R\$ 99,00.
- **Art. 3º** Para cálculo da renda familiar per capita são considerados os valores de renda constantes no Cadastro Único para Programas Sociais e os valores recebidos pelo Bolsa Família.





Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Curitiba, 07 de Junho de 2019.

Fernando Fabiano Castellano Junior Presente do CEAS/PR